



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

**PROCESSO N. 010/2019
CONVITE DE PREÇO 002/2019**

CONTRATO N. 005/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SP

CONTRATADO: Luciana da Silva Pio ME

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controlador de acesso para o prédio da Administração e Arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava-SP, conforme especificações do Edital.

PREÇO: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

LICITAÇÃO: Processo nº 010 / 2019 – Convite de Preço 002 / 2019.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regina Cristina Silva Spirlandelli, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **LUCIANA DA SILVA PIO ME**, com inscrição no CNPJ nº 14.491.114/0001-96, com sede à Rua Cap. Antonio Justino Falleiros, 231 – Centro nesta cidade de Ituverava – SP, CEP 14.500-000, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wagner Fernando da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 19.790.150-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 144.537.148-07, residente e domiciliado na cidade de Ituverava-SP, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 010/ 2019, na modalidade de Convite de Preço nº 002 / 2019, fica justo e contratado sob o regime da Lei Nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** os serviços objeto da citada licitação, e que compreendem as atividades discriminadas nos Anexos do Edital, que integra o presente instrumento, abaixo indicadas.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 1. Prestação de serviço de controlador de acesso para o prédio da Administração e Arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava-SP, conforme especificações do Edital.**



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Convite deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados nos anexos presentes no Edital do certame.

2.2. A Autarquia se reserva o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas necessárias forem, apontadas pela fiscalização do SAAE de Ituverava.

2.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas a espécie, responsabilizando se integralmente pela qualidade do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O presente contrato terá duração de até 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura deste instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9648/98, ou reduzido, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da ordem de serviço pela Autarquia.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários dos serviços a serem executados são os da proposta vencedora apresentada na Licitação e o valor global dos serviços é de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à Classificação Orçamentária: 17.512.2128.2.225; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços contratados serão pagos mensalmente pelos critérios constantes do edital.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O setor de tesouraria e compras desta Autarquia, ficará encarregada, pela **CONTRATANTE**, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias a **CONTRATADA**.

8.2.Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do Setor de Tesouraria e Compras, devidamente credenciados.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e providenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante.

9.2.A Contratada fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto da desta licitação.

9.3.A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a **CONTRATADA**.

9.4.Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

9.5.A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1.As constantes do Edital correspondente aos serviços contratados.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1.O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como os estabelecidos nos itens 20.8 e 20.9 deste Edital.

11.2.A rescisão do contrato, unilateralmente por esta Autarquia, causados por incapacidade técnica da CONTRATADA acarretará nas seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes bem como este Edital.

11.2.1.Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio desta Autarquia lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2.Ocupação e utilização temporária dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal da CONTRATADA empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade. A utilização temporária será devidamente reembolsada.

11.2.3 Responsabilidade por prejuízos causados a esta Autarquia.

11.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Convite de Preços 002/2019 e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

12.2 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da Autarquia ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da Comarca de ITUVERAVA como o único competente para dirimir eventuais duvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

ITUVERAVA/SP, 18 de junho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA
REGINA CRISTINA SILVA SPIRLANDELLI
CONTRATANTE

LUCIANA DA SILVA PIO ME
WAGNER FERNANDO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF: